



PROJETO DE LEI Nº 426

DE 9 DE outubro DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO.
Em 09/10/2018
1º Secretário

Altera a Lei nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017, que estabelece normas gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18

I – publicado integralmente, 1 (uma) vez, no Diário Oficial do respectivo Poder do Estado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da 1ª (primeira) prova;

II - disponibilizado em sítio eletrônico oficial do respectivo Poder do Estado e da instituição responsável pela organização do concurso.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, porém, à 15 de outubro de 2018.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

Deputado JOSÉ VITTI
Presidente

Deputado JÚLIO DA RETÍFICA
1º Secretário

Deputado BRUNO PEIXOTO
2º Secretário



Justificativa

O presente projeto de lei tem a finalidade de alterar a Lei nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017, que estabelece normas gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública estadual.

Pretende-se prever a possibilidade do edital do concurso ser publicado no Diário Oficial do respectivo Poder do Estado e também disponibilizado no sítio eletrônico oficial do respectivo Poder do Estado.

Essa medida viabilizaria a realização dos concursos realizados pelos Poderes Judiciário e Legislativo, que poderiam publicar o edital no seu respectivo Diário Oficial e disponibilizá-lo também no seu respectivo sítio eletrônico, sem a necessidade de ter que utilizar, para tanto, o Diário Oficial do Estado, o que demanda custos administrativos para tais Poderes.

A proposição está em sintonia, portanto, com a independência dos Poderes do Estado, conforme assegurado pelo art. 2º da Constituição Estadual.

Por essas razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.

mtc



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018004501

Data Autuação: 09/10/2018 Projeto : 426-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: MESA DIRETORA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

ALTERA A LEI Nº 19.587, DE 10 DE JANEIRO DE 2017, QUE ESTABELECE
NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.



2018004501

Seção de Protocolo e Arquivo



PROJETO DE LEI Nº 426

DE 9 DE outubro DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTIT. E JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09, outubro 2018
1º Secretário

Altera a Lei nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017, que estabelece normas gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública estadual.

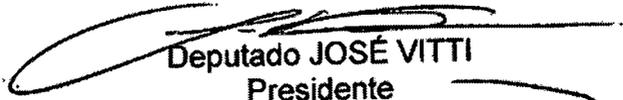
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

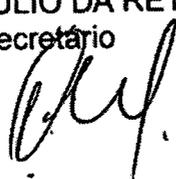
Art. 1º A Lei nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18
I – publicado integralmente, 1 (uma) vez, no Diário Oficial do respectivo Poder do Estado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da 1ª (primeira) prova;
II - disponibilizado em sítio eletrônico oficial do respectivo Poder do Estado e da instituição responsável pela organização do concurso.
....." (NR)

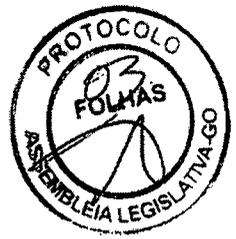
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, porém, à 15 de outubro de 2018.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.


Deputado JOSÉ VITTI
Presidente

Deputado JÚLIO DA RETÍFICA
1º Secretário



Deputado BRUNO PEIXOTO
2º Secretário



Justificativa

O presente projeto de lei tem a finalidade de alterar a Lei nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017, que estabelece normas gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública estadual.

Pretende-se prever a possibilidade do edital do concurso ser publicado no Diário Oficial do respectivo Poder do Estado e também disponibilizado no sítio eletrônico oficial do respectivo Poder do Estado.

Essa medida viabilizaria a realização dos concursos realizados pelos Poderes Judiciário e Legislativo, que poderiam publicar o edital no seu respectivo Diário Oficial e disponibilizá-lo também no seu respectivo sítio eletrônico, sem a necessidade de ter que utilizar, para tanto, o Diário Oficial do Estado, o que demanda custos administrativos para tais Poderes.

A proposição está em sintonia, portanto, com a independência dos Poderes do Estado, conforme assegurado pelo art. 2º da Constituição Estadual.

Por essas razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.